PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

EDITAL Nº 009/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DE ORQUESTRA E TECLADO, COM A FINALIDADE DE COMPOR, DESENVOLVER E EXECUTAR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E PEDAGÓGICAS DO PROJETO MONTANH'ARTE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 100.140,54 (CEM MIL CENTO E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

27/08/2026 as 14:00 horas.	**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
17/09/2026 as 08:30 horas.	**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
17/09/2026 as 09:00 horas.	**ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	**ABERTURA E DISPUTA DE LANCES**
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	**RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL **https://bllcompras.com/** "**Acesso Identificado**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ANEXOS DO EDITAL:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE PROPOSTA INICIAL

III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

V – MODELO DE CONTRATO

PREGAO ELETRONICO 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2026

EDITAL: 009/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, sediada a Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro, Santo Antônio do Pinhal, estado de São Paulo, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA,** mediante o Pregoeiro, designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Santo Antônio do Pinhal, designado como Pregoeiro, responsável pela inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", disponível na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

1.3 Em caso de divergência entre as informações constantes na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas para todos os fins, especialmente para apresentação das propostas, execução, entrega e recebimento do objeto.

1.4 As dúvidas relacionadas à operacionalização do sistema eletrônico, tais como cadastramento de propostas, anexação de documentos ou participação na fase de lances, deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte da plataforma BLL, pelo telefone (41) 3097-4600, não competindo aos servidores municipais prestar suporte técnico quanto ao funcionamento do sistema.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento e execução das oficinas de Orquestra e Teclado**, no âmbito do Projeto Montanh'Arte, compreendendo a disponibilização de profissionais qualificados, planejamento, organização, execução e acompanhamento das atividades artísticas e pedagógicas, em conformidade com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante protocolo no sistema eletrônico ou pelo e-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br.

3.2. A impugnação ao Edital poderá ser apresentada por qualquer pessoa, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio eletrônico, mediante protocolo no

Protocolo On-line disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, devendo ser anexados os documentos que fundamentem o pedido.

3.2.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.2. Não serão conhecidas as impugnações, os pedidos de esclarecimento ou os recursos apresentados fora dos prazos legais ou subscritos por representante sem poderes legais para representar o interessado.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimento, observados os prazos previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo a resposta divulgada no sítio eletrônico oficial.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do Aviso de Licitação e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – DF, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput

do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
5.4. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte não se aplicam:
I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II– no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.5. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.
5.7. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou **por intermédio de empresa credenciada à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do site https://bllcompras.com/ .
5.8. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Pinhal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.9. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, **independentemente** do resultado do procedimento licitatório.
5.10. Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
5.10.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.10, inciso I.
5.10.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui,

no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementarnº 130, de 17 de abril de 2009;

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.12. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela *legislação trabalhista.*

6. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas e os empresários individuais interessados deverão nomear operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico disponível no endereço: https://bllcompras.com/.

6.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de acesso ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, diretamente ou por intermédio de empresa credenciada, devendo manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.3. O acesso do operador ao Pregão, para encaminhamento da proposta, dos documentos de

habilitação e da formulação de lances, em nome do licitante, somente ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.
6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado por meio da BLL, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da própria Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
6.7. Eventuais dúvidas relacionadas ao acesso e à operacionalização do sistema poderão ser esclarecidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de lances e da negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para apresentar, no prazo de **02 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao valor final ofertado, conforme Anexo II deste Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital.
7.2. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
7.3.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
7.4. Após a abertura da sessão pública, a proposta não poderá ser alterada quanto às especificações, condições ou preços, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erros ou falhas formais e de diligência previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que não impliquem modificação do conteúdo da proposta nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes.
7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
7.7. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
7.8. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
7.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, mediante justificativa, para análise das propostas, da documentação de habilitação ou para realização de diligências.
7.10. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, **via chat**, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
7.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e

desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.12.1 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, §1º da Lei 14.133/21.
7.12.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados a confirmar informações já constantes da proposta ou da documentação de habilitação, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
8.1.1. Valor unitário e total do item;
8.1.2. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
8.1.3. A descrição dos serviços deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, contemplando todas as características necessárias à perfeita execução do objeto.
8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
8.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade do licitante necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, seguros, tributos e demais despesas relacionadas à disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto.
8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.6. Os licitantes deverão observar os preços máximos estimados pela Administração e as normas aplicáveis às contratações públicas, quando houver limitação legal ou regulamentar.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não atendam às especificações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **menor valor por item**, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO**", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
9.8.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.9. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente e com o apoio da equipe de apoio, reiniciar a disputa, quando entender que a medida possa resultar em proposta mais vantajosa para a Administração.
9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, mediante comunicação aos participantes no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, com indicação da data e horário da reabertura da sessão.
9.15. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.17. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;
9.17.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;
9.17.2. Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.
c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se

enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

9.18. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.18.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo àclassificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18.3. As regras previstas no item 9.17.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21. É vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.22. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.22.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, ao atendimento das exigências do Edital e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação.

9.23. Serão desclassificadas as propostas que:

a) - contiverem vícios insanáveis;

b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.23.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.23.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela sejademonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** do art.

59 da Lei nº 14.133/21.

9.23.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.23.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema via chat;

9.23.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.23.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.23.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles destinados a comprovar a conformidade da proposta com as especificações do Termo de Referência, tais como planilhas de composição de preços, cronogramas de execução, documentos técnicos, declarações, atestados ou outras informações complementares pertinentes ao objeto licitado.

9.23.5.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.23.5.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.23.5.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.23.5.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.23.5.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.6. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, o **Pregoeiro** verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro, os documentos exigidos para habilitação. Mediante solicitação devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo, o Pregoeiro poderá conceder prorrogação.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação ou deixe de apresentar os documentos no prazo previsto no item 10.1, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, convocando o respectivo licitante para apresentar os documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificado licitante que atenda a todas as exigências editalícias. Nessa fase, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento adotado.

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

10.5.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.6. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2 do edital.

10.7. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

10.7.1. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.7.2. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8.3. Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse edital, prevalecerá o prazo de **90 (noventa) dias**, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer o Pregão.

10.8.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse edital.

10.8.5. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10.9. HABILITAÇÕES JURÍDICAS

10.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede.
10.9.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
10.9.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
10.9.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
10.9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
10.9.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
10.9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.10.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das certidões abaixo relacionadas, válidas na data da sessão pública:
10.10.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
10.10.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante.
10.10.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
10.10.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
10.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
10.10.6. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
10.10.7. Caso o licitante seja isento de inscrição ou de qualquer dos tributos relacionados ao

objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração expedida pela autoridade competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.
10.10.8. Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
10.10.9. Quando aplicável, o licitante deverá apresentar:
a) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando o cumprimento das obrigações legais relativas à contratação de aprendizes.(https://www.gov.br/pt-br/servicos/certidao-de-regularidade-na-contratacao-deaprendizes).
b) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, comprovando o cumprimento das obrigações legais relativas à contratação de pessoas com deficiência e reabilitados. (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab).
10.10.9.1. Os licitantes não sujeitos às referidas obrigações legais deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, informando sua condição de dispensa, sem prejuízo de eventual diligência para verificação da informação.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de características, complexidade e natureza compatíveis com o objeto desta licitação, **comprovando a execução de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação**, admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrem a capacidade técnica do licitante para a execução do objeto.
a.1) O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, contendo a descrição dos **serviços executados**, o respectivo período de execução e demais informações suficientes para comprovar a capacidade técnica do licitante, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.
a.2) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, para verificação de sua autenticidade e da veracidade das informações apresentadas.
10.11.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, nos termos do Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU
10.11.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
10.11.4. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem:
a) para o **Item 1 – Orquestra**, a execução de **no mínimo 517 (quinhentas e dezessete) horas** de serviços compatíveis, correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** da carga horária estimada para a contratação;
b) para o **Item 2 – Teclado**, a execução de **no mínimo 400 (quatrocentas) horas** de serviços compatíveis, correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** da carga horária estimada para a contratação.

10.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de **90 (noventa) dias** da data da sessão pública.
10.12.2. A licitante em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, sua viabilidade econômico-financeira para executar o futuro contrato, mediante apresentação da documentação pertinente, tais como plano de recuperação judicial

homologado, demonstrações contábeis ou outros documentos que evidenciem sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais, facultada à Administração a realização de diligências para verificação dessas condições.

10.13. DECLARAÇÕES

10.13.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante do **Anexo III.**

10.13.2. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para aplicação do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.13.3. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1° da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

10.13.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.13.5. Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

10.13.6. Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo IV deste edital;

10.13.7. Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá estar comprovada essa condição.

10.13.8. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.13.9. Em caso de divergência entre os documentos de habilitação exigidos neste Edital e aqueles constantes da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, prevalecerão as disposições deste Edital.

10.14. Na hipótese de ser admitida a participação de consórcios e cooperativas, deverão ser apresentados, além dos documentos previstos neste Edital, os documentos complementares a seguir relacionados**:**

10.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.14.7. Na hipótese de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha participado, aplicar-se-ão os critérios previstos nos itens seguintes, quando o documento não identificar as atividades executadas individualmente por cada consorciado.

10.14.8. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

10.14.9. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.14.10. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a fase de lances, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar a proposta final (realinhada) por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, devendo:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, preferencialmente por meio de assinatura eletrônica, quando aplicável.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. A proposta final, bem como os documentos complementares apresentados, permanecerão juntados aos autos do processo e estarão disponíveis para consulta pública após a homologação do certame, observado o disposto na legislação aplicável quanto ao acesso à informação e à proteção de dados.

11.7. A Prefeitura poderá solicitar ao licitante vencedor a prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. A solicitação e a respectiva manifestação do licitante deverão ser formalizadas por escrito, permanecendo inalteradas as condições originalmente ofertadas

em caso de concordância.

11.8. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.8.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, para apresentar os documentos de habilitação no prazo estabelecido neste Edital.

11.8.2. O não atendimento à convocação ou a não apresentação da documentação de habilitação no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.8.3. Durante a análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e outras bases oficiais disponíveis, para fins de verificação das informações apresentadas, assegurada a transparência do procedimento aos demais licitantes.

11.8.4. A convocação será realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, devendo o licitante encaminhar, em formato digital, toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

11.8.5. Verificado o atendimento de todas as exigências de habilitação e aceita a proposta final, o Pregoeiro declarará vencedor o licitante classificado em primeiro lugar.

11.8.6. Na hipótese de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo o procedimento de habilitação até a apuração de licitante que atenda às exigências deste Edital, podendo negociar condições mais vantajosas, na forma da legislação aplicável.

12. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico da BLL, sob pena de preclusão.

12.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, na forma e no prazo previstos no item 12.1, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo legal, importará na decadência do direito de recorrer, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à autoridade competente para homologação.

12.3. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para vista, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, ou mediante solicitação por protocolo eletrônico, observadas as normas de acesso à informação.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou subscritos por representante sem poderes para atuar em nome do licitante, devendo os documentos comprobatórios da representação acompanhar a peça recursal.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, observadas as condições deste Edital.

13.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

13.4. Não será iniciada, ou ficará suspensa, a contagem do prazo para pagamento enquanto houver incorreções na Nota Fiscal ou em quaisquer documentos exigidos para a contratação,

reiniciando-se a contagem somente após a regularização.
13.5. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA a apresentação de carta de correção, quando cabível, ou outra regularização pertinente, no prazo de **02 (dois) dias úteis**. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da documentação.
13.6. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, em razão da obrigação de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.
13.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.
13.8. O Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos será retido na fonte, quando cabível, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e demais normas aplicáveis.
13.9. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.
13.10. A retenção não será efetuada às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que apresentem a declaração exigida pela legislação aplicável.
13.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.
13.12. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB nº 2.145/2023.

14. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Constituem motivos justificados para a recusa da contratação, desde que devidamente comprovados:
a) alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a capacidade de execução do objeto contratado;
b) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto da contratação;
c) decretação de falência, liquidação judicial, dissolução da sociedade ou outro fato que inviabilize a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
d) qualquer outra circunstância superveniente, devidamente comprovada, que torne impossível ou excessivamente onerosa a execução do objeto, desde que não decorrente de culpa da contratada.
14.2. Apresentada a recusa, a Prefeitura analisará as justificativas e os documentos apresentados pela adjudicatária no âmbito do processo administrativo correspondente, podendo acolhê-los e liberar a empresa do compromisso assumido ou rejeitá-los, hipótese em que poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa comprometer a execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste Edital e no respectivo contrato, a adjudicatária deverá comunicar formalmente o fato à Prefeitura, antes do término do prazo contratual afetado, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, para análise e deliberação da Administração.

15. DO RECEBIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo deste Edital, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal e a licitante vencedora.
15.2. O Contrato será celebrado em conformidade com a proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.
15.3. A adjudicatária será convocada para assinar o Contrato no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
15.4. O não comparecimento ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5. Após a assinatura, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do extrato do Contrato, na forma da legislação vigente.
15.6. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e haja interesse da Administração.
15.7. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória devidamente atualizada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, que atuará(ão) como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) acompanhar a execução dos serviços, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e comunicar à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução do contrato.
16.2. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:
a) acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
b) atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de recebimento e encaminhamento da documentação ao setor competente para processamento do pagamento;
c) verificar o cumprimento dos prazos, das condições de execução e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
d) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, atrasos, falhas na execução ou pedidos de prorrogação de prazo apresentados pela CONTRATADA;
e) solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, acompanhando a adoção das medidas necessárias;
f) informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a necessidade de alterações contratuais, inclusive acréscimos ou supressões, quando cabíveis, observados os limites legais;
g) emitir relatórios, registros e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
h) comunicar ao Gestor do Contrato eventual descumprimento contratual passível de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
16.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem a exime de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, deste Edital e do Contrato, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

17.2. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores correspondentes às horas efetivamente executadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
17.3. Iniciar e executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pela Contratante, observando os prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.
17.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, mantendo a Contratante isenta de qualquer responsabilidade.
17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.
17.6. Selecionar, contratar, capacitar e supervisionar os profissionais necessários à execução dos serviços, observando a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.
17.7. Substituir, sempre que solicitado e mediante justificativa da fiscalização, qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.
17.8. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho, danos pessoais e materiais causados por seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, durante a execução contratual.
17.9. Designar preposto devidamente qualificado para representar a Contratada perante a Administração durante toda a execução do contrato, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
17.10. Quando houver dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fundiária, nos termos da legislação vigente.
17.11. Executar os serviços com profissionais devidamente qualificados e aptos ao desempenho das atividades contratadas.
17.12. Não divulgar informações, documentos ou dados relacionados ao contrato sem autorização prévia e expressa da Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
17.13. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no Contrato.
17.14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.
17.15. Indenizar a Administração e terceiros por quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato.
17.16. Prestar, sempre que solicitados, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
17.17. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Formalizar a contratação mediante a celebração do Contrato ou outro instrumento hábil, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações, espaços físicos, instrumentos musicais, equipamentos e demais recursos de responsabilidade do Município necessários à adequada execução dos serviços, quando previstos no Projeto Montanh'Arte.
18.3. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
18.4. Exercer a fiscalização da execução contratual, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas e exigindo sua regularização, na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

18.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, após o ateste da efetiva execução dos serviços pelo servidor responsável.
18.6. Prestar à CONTRATADA as informações, esclarecimentos e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
18.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS PENALIDADES E MULTAS
19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA que:
I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras hipóteses, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como a prática de conluio entre licitantes em qualquer fase do procedimento licitatório, ainda que após o encerramento da fase de lances.
19.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.4. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme orientações dos órgãos de controle.
19.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
19.6. A sanção de multa, calculada na forma prevista neste Edital ou no Contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando a gravidade da conduta justificar a aplicação da penalidade mais severa, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.
19.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.10. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual, quando existente, ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
19.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.
19.12. A aplicação de qualquer sanção administrativa observará o devido processo legal, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

20.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. A declaração de nulidade de ato do procedimento licitatório somente implicará a nulidade dos atos que dele diretamente dependam ou sejam consequência.
20.3. Ao declarar a nulidade de ato do procedimento licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos alcançados pela decisão e as respectivas consequências jurídicas e administrativas.
20.4. A anulação do procedimento licitatório não gera, por si só, direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.
20.5. A nulidade da contratação produzirá efeitos retroativos, impedindo a produção dos efeitos jurídicos que o contrato deveria gerar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e das demais consequências previstas em lei.
20.6. Nenhum ato será declarado nulo quando do vício não resultar prejuízo ao interesse público, aos princípios que regem a licitação ou aos demais interessados.
20.7. A revogação ou a anulação da licitação será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, quando cabíveis, e formalizada por decisão devidamente motivada.
20.8. Compete ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal a decisão quanto à revogação ou à anulação da licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer e cumprir as normas de prevenção e combate à fraude, à corrupção e aos atos lesivos contra a Administração Pública, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis.
21.2. Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, conceder ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, bem como a não solicitar, aceitar ou receber qualquer vantagem indevida que possa influenciar ou comprometer a lisura dos atos praticados no âmbito desta contratação.

21.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a não praticar atos que caracterizem fraude, conluio, manipulação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou qualquer outra conduta ilícita que possa comprometer a regularidade da licitação ou da execução contratual.
21.4. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para que seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes e terceiros por ela contratados observem integralmente as disposições deste capítulo, respondendo pelos atos praticados por estes no âmbito da execução contratual, na forma da legislação vigente.
21.5. O descumprimento das disposições deste capítulo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do exercício de 2026:

Órgão:	05.000	SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.002	FUNDEB
Funcional:	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic
Código reduzido:	106	

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação.
23.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se como índice de reajuste o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
23.3. O reajuste será concedido por apostilamento, independentemente de termo aditivo, desde que observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária.
23.4. Caso o índice adotado seja extinto ou deixe de ser divulgado, será aplicado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, podendo os interessados obter informações complementares junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, pelo telefone (12) 3932-0103 ou pelos canais eletrônicos oficiais.
24.2. A ausência de pedido de esclarecimento ou de impugnação, nos prazos previstos neste Edital, pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de suas disposições, não cabendo aos licitantes alegação posterior de desconhecimento ou qualquer reclamação sobre seus termos.
24.3. O Pregoeiro poderá solicitar apoio técnico e jurídico de servidores da Administração ou de profissionais especializados sempre que entender necessário ao adequado julgamento das propostas, da documentação de habilitação e dos recursos, sem prejuízo das atribuições da equipe de apoio.
24.4. As alterações promovidas neste Edital observarão o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.5. Cada licitante é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro realizar diligências destinadas à verificação de sua regularidade sempre que necessário.

24.6. A participação nesta licitação implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.
24.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
24.8. Os documentos e informações apresentados pelos licitantes integrarão os autos do processo administrativo e permanecerão arquivados na forma da legislação aplicável.
24.9. A autoridade competente poderá revogar, anular, suspender ou adiar o presente procedimento licitatório, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
24.10. Na hipótese de convocação de licitante remanescente, será observada a ordem de classificação final do certame, podendo ser exigida a atualização dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.
24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem as licitações e os contratos administrativos.
24.12. Os atos relativos ao presente procedimento licitatório, inclusive respostas aos pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, adjudicação, homologação e demais atos oficiais, serão divulgados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, disponível no endereço eletrônico:
https://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br
24.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí/SP para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Pinhal, 26 de agosto de 2026.

Anderson José Mendonça
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 013/2026

PREGÃO ELETRONICO N° 007/2026

EDITAL Nº 009/2026

Denominação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ **Bairro** _____

Cidade: _____ **Estado** _____ **CEP:** _____

E-mail: _____ **Telefone:** _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1					
2					

1. Prazo de validade da proposta (no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da classificação da proposta.

2. **Declaro** que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
3. **Declaro** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
4. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
5. **Declaro** que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 013/2026

PREGÃO ELETRONICO N° 007/2026

EDITAL Nº 009/2026

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências relativas à execução dos serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município,que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.
5. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
6. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
7. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9. Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ **Telefone:** _____

11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao **Pregão Eletrônico nº 007/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

13. A empresa, com sede à....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MEI/ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 013/2026

PREGÃO ELETRONICO N° 007/2026

EDITAL Nº 009/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrat
ivas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 013/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 007/2026
EDITAL Nº 009/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL,** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.701.455/0001-72, com sede na Av. Ministro Nelson Hungria, 52, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, CEP 12.450-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**,** denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º_____, com sede na _____, n.º _____, _____ . ___, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº _____ e CPF n° _____, na qualidade de vencedora do Pregão em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 013/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DE ORQUESTRA E TECLADO, COM A FINALIDADE DE COMPOR, DESENVOLVER E EXECUTAR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E PEDAGÓGICAS DO PROJETO MONTANH'ARTE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. A CONTRATADA executará os serviços de oficinas de Orquestra e Teclado, mediante a disponibilização de profissionais devidamente qualificados, responsabilizando-se pelo planejamento, organização e desenvolvimento das atividades artísticas e pedagógicas previstas no Projeto Montanh'Arte, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
2.3. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto, podendo substituí-los, quando necessário, desde que mantida a qualificação técnica exigida no Edital e previamente comunicada à fiscalização do contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

2.4. A CONTRATADA deverá executar a carga horária contratada, observando o cronograma de aulas, ensaios, apresentações e demais atividades estabelecidas pela Coordenação do Projeto Montanh'Arte, sendo consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente executadas.
2.5. A CONTRATADA deverá manter controle da execução dos serviços, registrando a realização das aulas, frequência dos alunos e demais atividades desenvolvidas, encaminhando mensalmente à fiscalização do contrato os relatórios de execução, conforme modelo definido pela Administração.
2.6. A CONTRATADA deverá participar, por meio de seus profissionais ou representante legal, das reuniões técnicas e pedagógicas convocadas pela Coordenação do Projeto, sempre que relacionadas à execução contratual.
2.7. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, quando solicitado, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre a execução das oficinas, frequência dos alunos, desenvolvimento das atividades pedagógicas e demais informações pertinentes à fiscalização contratual.
2.8. A CONTRATADA poderá apresentar sugestões de aperfeiçoamento das atividades pedagógicas e culturais, cabendo à Administração avaliar sua conveniência e oportunidade.
2.9. A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos profissionais designados nos ensaios, apresentações culturais e demais atividades previstas no cronograma do Projeto Montanh'Arte, quando relacionadas à execução do objeto contratado, observando-se o quantitativo de horas contratado, sem pagamento adicional além das horas efetivamente executadas.
2.10. O pagamento será realizado de acordo com as horas efetivamente executadas, dentro do quantitativo contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos registros e documentos comprobatórios das horas efetivamente executadas, dos relatórios mensais de execução e do atesto do Fiscal do Contrato, observadas as condições previstas neste instrumento.
2.11. Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com a metodologia, os objetivos e as diretrizes pedagógicas estabelecidas para o Projeto Montanh'Arte.
2.12. A CONTRATADA será responsável por garantir a continuidade, regularidade, qualidade técnica e eficiência da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.
2.13. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo seu recebimento ser confirmado no prazo de **01 (um) dia útil**, por intermédio do representante legal ou preposto designado.
2.14. A recusa injustificada da CONTRATADA em confirmar o recebimento da Ordem de Serviço ou em iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos sujeitará a empresa às sanções previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.15. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as orientações da Administração e, quando necessário, individualizadas por unidade administrativa ou fonte de recurso, conforme indicado na Ordem de Serviço ou documento equivalente.
2.16. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração notificará a CONTRATADA para promover a regularização das falhas apontadas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
2.17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará, dentre outros aspectos:
a) a execução da carga horária contratada e os registros e documentos comprobatórios das horas efetivamente executadas;
b) a qualidade dos serviços prestados;
c) a entrega dos relatórios mensais de execução;
d) a realização das apresentações e atividades previstas no Projeto Montanh'Arte;
e) o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais da CONTRATADA, quando exigível;
f) a observância das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
2.18. A CONTRATADA poderá substituir os profissionais inicialmente indicados para execução dos serviços, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do substituído, devendo comunicar previamente a Administração e apresentar a documentação comprobatória da qualificação para aprovação do gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, regularmente registrada nos órgãos competentes e possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços previstos neste Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica para a execução do objeto, mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital, especialmente atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com formação e/ou experiência compatível com as atividades de Orquestra e Teclado, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços.

3.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação.

3.5. A CONTRATADA deverá observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual.

3.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais por ela disponibilizados.

3.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e das demais normas aplicáveis.

3.8. A CONTRATADA deverá executar as atividades de acordo com a metodologia, o cronograma e as diretrizes pedagógicas estabelecidas para o Projeto Montanh'Arte, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.9. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento sistemático das atividades e apresentar relatórios periódicos de execução, contendo, no mínimo, informações sobre a carga horária executada, frequência dos alunos, atividades desenvolvidas, evolução pedagógica e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

3.10. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir habilidades técnicas e pedagógicas compatíveis com as atividades desenvolvidas no Projeto Montanh'Arte, utilizando metodologias que estimulem a aprendizagem, o trabalho em equipe, a disciplina, a inclusão e a integração social.

3.11. Os serviços serão prestados de forma presencial, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

3.12. Caberá à CONTRATADA assegurar que os profissionais por ela designados realizem o planejamento, organização e execução das aulas, bem como participem dos ensaios, apresentações públicas e demais atividades previstas no Projeto Montanh'Arte.

3.13. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a Coordenação do Projeto e com o Fiscal do Contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

3.14. A CONTRATADA deverá assegurar a execução dos serviços com qualidade técnica, eficiência, regularidade da prestação dos serviços e observância dos horários e do cronograma de atividades previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.15. A CONTRATADA será responsável pela execução integral do objeto contratado, respondendo pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, sem prévia autorização da Administração, observadas as hipóteses admitidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16. A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento do cronograma das atividades, da carga horária contratada,

da qualidade dos serviços prestados, dos relatórios apresentados e dos resultados alcançados, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R$ _____ (_____)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício correspondente, conforme abaixo:

Órgão:	05.000	SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.002	FUNDEB
Funcional:	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic
Código reduzido:	106	

4.3. DO PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, observadas as condições previstas neste Contrato.

4.4. O prazo para pagamento será contado em dias corridos, iniciando-se após o ateste da execução dos serviços e o recebimento da documentação fiscal regular.

4.5. Caso o vencimento ocorra em dia sem expediente bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

4.6. Não será iniciada a contagem do prazo para pagamento quando a Nota Fiscal ou demais documentos exigidos apresentarem incorreções, hipótese em que a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento das pendências.

4.7. Verificada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será concedido à CONTRATADA o prazo de **02 (dois) dias úteis** para sua regularização ou substituição, quando cabível.

4.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, as respectivas certidões de regularidade, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, incidirão atualização monetária e juros moratórios na forma da legislação vigente, calculados proporcionalmente ao período de atraso.

4.10. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

4.10.1. O Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos será retido na fonte, quando cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, ou outra que venha a substituí-las.

4.11. As Notas Fiscais deverão observar as regras de retenção tributária previstas na legislação vigente, indicando a alíquota aplicável, quando exigível.

4.12. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, quando legalmente dispensadas da retenção do Imposto de Renda, deverão apresentar declaração específica na forma da legislação vigente.

4.13. Na ausência da declaração prevista no item anterior, a Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais para verificar a condição tributária da CONTRATADA.

4.14. DO REAJUSTE

4.14.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.15. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
4.16. O reajuste será formalizado por apostilamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
5.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços contratados, permanecendo responsável pela sua integral execução e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5.2. A vedação prevista nesta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto, os quais poderão ser substituídos, quando necessário, desde que mantida a qualificação técnica exigida no Edital e previamente comunicada à fiscalização do contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
6.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência, o Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
6.3. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela fiscalização, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços.
6.4. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente, por escrito ou por meio eletrônico, produzindo todos os efeitos legais.
6.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
6.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.7. A CONTRATADA deverá manter representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que será o interlocutor junto à Administração para todos os assuntos relacionados ao contrato.
6.8. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar reunião com o representante da CONTRATADA para tratar do planejamento, execução, acompanhamento, avaliação dos serviços e demais assuntos relacionados ao contrato.
6.9. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, podendo substituí-los durante a vigência contratual, desde que mantida a qualificação técnica exigida no Edital e previamente comunicada à fiscalização do contrato.
6.10. Os serviços deverão ser executados de forma presencial, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando o cronograma do Projeto Montanh'Arte.
6.11. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento integral da carga horária contratada, das atividades previstas no cronograma, dos ensaios, apresentações e demais ações inerentes ao Projeto Montanh'Arte.
6.12. Caberá à CONTRATADA elaborar e manter atualizados os registros e documentos comprobatórios das horas efetivamente executadas, dos participantes, das atividades desenvolvidas e dos relatórios pedagógicos, encaminhando-os periodicamente ao Fiscal do Contrato.

6.13. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais designados observem as diretrizes pedagógicas do Projeto Montanh'Arte, promovendo atividades que estimulem o desenvolvimento artístico, cultural, educacional e social dos participantes.
6.14. A CONTRATADA será responsável pela correta utilização, conservação e guarda dos materiais, instrumentos, equipamentos e demais bens disponibilizados pela Administração durante a execução contratual, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que comprometa sua utilização.
6.15. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão observar princípios de ética, respeito, inclusão, proteção à criança e ao adolescente, acessibilidade e boa convivência no ambiente de execução das atividades.
6.16. A CONTRATADA deverá participar das reuniões técnicas, apresentações, ensaios e demais atividades previstas no cronograma do Projeto Montanh'Arte, sempre que relacionadas à execução do objeto contratado.
6.17. A fiscalização da execução contratual será realizada mediante verificação do cumprimento do cronograma das oficinas, da carga horária contratada, dos relatórios de execução, das apresentações realizadas, da qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.
6.18. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, bem como aqueles destinados à prestação de contas do Projeto Montanh'Arte.
6.19. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados alocados na execução contratual, mediante apresentação dos documentos pertinentes.
6.20. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste Contrato em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.
7.2. Executar os serviços com observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, utilizando profissionais devidamente qualificados para o desempenho das atividades contratadas.
7.3. Disponibilizar profissionais com formação e/ou experiência compatível com as atividades de Orquestra e Teclado, responsabilizando-se pela sua seleção, contratação, treinamento, supervisão e eventual substituição, sempre que necessário, desde que mantida a qualificação técnica exigida no Edital.
7.4. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as justificativas e documentos pertinentes.
7.5. Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias quando constatadas falhas na execução dos serviços.
7.6. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, sem que a fiscalização da Administração reduza essa responsabilidade.
7.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, compreendendo, no mínimo:
a) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigíveis.

7.9. Quando houver empregados vinculados à execução contratual, apresentar mensalmente, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos trabalhistas relativos aos profissionais alocados na execução do objeto.
7.10. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.
7.11. Cumprir, quando aplicável, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, observadas as disposições da legislação vigente.
7.12. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das obrigações previstas no item anterior.
7.13. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
7.14. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a execução do contrato.
7.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos de sua responsabilidade necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, seguros e demais despesas relacionadas à disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.
7.16. Cumprir as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho aplicáveis aos seus empregados e colaboradores.
7.17. Executar os serviços observando o cronograma estabelecido pela Administração, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade das atividades desenvolvidas.
7.18. Participar, por meio de seus profissionais ou representante legal, das reuniões, ensaios, apresentações e demais atividades previstas no cronograma do Projeto Montanh'Arte, quando relacionadas à execução do objeto contratual.
7.19. Apresentar os relatórios de execução, frequência dos participantes e demais documentos exigidos pelo Fiscal do Contrato, nos prazos estabelecidos.
7.20. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, observada a legislação vigente.
7.21. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.
7.22. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato e, no mínimo, por ocasião dos pagamentos, comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e demais encargos trabalhistas dos empregados eventualmente alocados na execução contratual, quando aplicável, facultando à Administração promover diligências para verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.
8.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações, locais e condições necessárias à adequada execução dos serviços.
8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas.
8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, para que promova a correção de falhas, inadequações ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
8.5. Atestar a efetiva execução dos serviços, mediante verificação das horas efetivamente executadas, dos registros e documentos comprobatórios, do cronograma, dos relatórios apresentados e das demais obrigações previstas neste Contrato**.**

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após o ateste da execução dos serviços e da regularidade da documentação apresentada.
8.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.8. Manifestar-se sobre as solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.
8.9. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando apresentados e devidamente instruídos pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.10. A Administração não responderá por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculadas à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será exigida garantia para a execução deste Contrato**, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e a avaliação de que tal exigência não se mostra necessária para resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando praticar qualquer das seguintes infrações:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
VII – retardar injustificadamente a execução do objeto;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
IX – fraudar a licitação ou a execução contratual;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras hipóteses, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a prática de conluio entre licitantes.
10.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.4. Na aplicação das sanções serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:
I – natureza e gravidade da infração;
II – circunstâncias do caso concreto;
III – circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – danos causados à Administração;

V – eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
10.5. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
10.6. A multa observará os limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, observado o disposto no art. 156 da referida Lei.
10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, observadas as disposições legais pertinentes.
10.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta cláusula, quando cabível.
10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada judicialmente, na forma da legislação vigente.
10.11. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência ou do integral cumprimento das obrigações nele previstas, nas hipóteses estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
11.2. A extinção contratual observará, ainda, as disposições contidas nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. A alteração da razão social, da estrutura societária ou da finalidade da CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica para a execução do objeto contratado.
11.3.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:
I – levantamento das obrigações contratuais executadas, parcialmente executadas e pendentes;
II – apuração dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos;
III – apuração das multas, indenizações e demais consequências decorrentes da extinção contratual.
11.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os pressupostos legais, hipótese em que eventual indenização será formalizada por meio de termo próprio, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.6. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando a CONTRATADA mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público ou dirigente do órgão contratante, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE
12.1. O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições dos arts. 25, §7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e será formalizado mediante apostilamento, desde que comprovado o transcurso do período mínimo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de alterar significativamente os custos da execução contratual.

13.2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução deste contrato.

14.2. A CONTRATADA responderá exclusivamente por qualquer tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação vigente, isentando a Administração de responsabilidade por atos praticados em desacordo com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações deste Contrato serão disciplinadas pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais que impliquem modificação das cláusulas pactuadas deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedido da devida justificativa técnica e da aprovação jurídica, quando exigida pela legislação e pelos normativos internos da Administração.

16.4. As alterações que não caracterizem modificação das cláusulas contratuais poderão ser formalizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como promover sua publicação no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, de de 2026.

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
Anderson José Mendonça
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa:
Representante Legal:

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CNPJ Nº: 45.701.455/0001-72

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)